



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: 620A9DD2334C96050D6C042A67BA0990CA501E0A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**Modalidade: Concorrência  
Tipo: Maior Oferta Por Item**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste Edital.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna/SC, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC (CEP 89609-000), até às **13h30min do dia 28 de junho de 2022**, sendo que a licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido, estará desclassificada na licitação.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

O procedimento licitatório será julgado em 02 (duas) etapas subsequentes, denominadas de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, respectivamente, nos termos do presente Edital, observado o disposto no art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.1.** Constitui objeto da presente Concorrência a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, dos espaços físicos denominados: “QUIOSQUE na Praça Imaculada Conceição” e “BAR E LANCHONETE anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna”, para o uso exclusivo de exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Complementar Municipal nº 90/2010, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

**2.2.** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Luzerna, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.

**2.4.** A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

2.5. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

### 3. DO VALOR:

3.1. O valor mensal para a concessão de uso para:

- a) LOTE 1 - QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, **não poderá ser inferior a R\$ 386,53 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais.**
- b) LOTE 2- BAR E LANCHONETE anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna, **não poderá ser inferior a R\$ 840,82 (oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) mensais.**

3.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

### 4. VISITA TÉCNICA:

4.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde encontram-se os espaços em concessão. Esta visita deverá ser realizada **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito junto a Consultoria Técnica.

4.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser CONCESSIONÁRIA, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.**

4.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

4.4. A visita poderá ser agendada pelo telefone (49) 3551-4700, com o Consultor Técnico, André Luis Toigo Diesel.

4.5. Quando da visita será emitido o competente atestado.

4.6. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e/ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

### 5. DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**.

5.2. O objeto da concessão em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**6. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

6.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

6.1.1. Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III), com firma reconhecida em Cartório, firmado pelo representante legal da empresa e acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;

6.1.2. No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;

6.1.3. A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 não é obrigatório. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação dos licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa;

6.1.4. Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

6.1.5. Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues em separado, FORA dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

6.2. A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: **Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº. 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**.

6.2.1. Os envelopes, indevassáveis, deverão apresentar externamente as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022/PML - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2022/PML**

**PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022/PML - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2022/PML**

**PROPONENTE:**

6.2.2. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhuma outra documentação será recebida nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.

6.2.3. As aberturas dos envelopes **Documentação e Proposta Comercial serão sempre realizadas em sessão pública**, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.2.4. A primeira sessão para a abertura dos envelopes de Documentação será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna/SC, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC (89609-000), às **13h40min do dia 28 de junho de 2022.**

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 01 – "**DOCUMENTAÇÃO**", os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Quanto a **Habilitação Jurídica**:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

**7.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:**

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

**7.1.4. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:**

- a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII); (modelo Anexo V)
- b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados; (modelo Anexo VI);
- c) Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas; (modelo Anexo VII);
- d) Declaração expressa da empresa licitante de que as despesas com aquisição e manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do ramo de comércio no espaço público, bem como custos com energia elétrica, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- e) Declaração de que está ciente de que não cabe direito a CONCESSIONÁRIA fazer benfeitorias, no espaço público, sem prévia autorização.
- f) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o comércio de gêneros alimentícios mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

**7.2.1. Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

**7.2.1.1.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.1.2.** A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**7.2.2.** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

**7.2.3.** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo IV).

**7.2.3.1.** Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**7.2.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.** Todos os documentos de que tratam estes itens da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão, quando for o caso:

**7.3.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Comissão aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, que será considerado prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data da apresentação dos envelopes;

**7.1.1.1.** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

**a)** A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações;

**7.3.2.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.3.3.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**8.1.** Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina, manuscritos ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, em conformidade com modelo no **Anexo II**, deste Edital.

**8.2.** A proposta comercial deverá conter as seguintes indicações:

**8.2.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**8.2.2.** A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MAIOR VALOR** de Pagamento Mensal, por **LOTE** referente à exploração comercial da área, devido pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**.

**8.2.2.1.** O valor mensal para a concessão do uso de área para instalação e exploração de comércio de gêneros alimentícios não poderá ser **inferior a R\$ 840,82 (oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)** para o QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, e **R\$ 386,53 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais**, para o BAR E LANCHONETE ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna.

**8.2.3.** O preço ofertado terá como expressão monetária a moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais.

**8.2.4.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**8.3.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**8.4. No envelope n.º 02 deverá conter a indicação do nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e CPF.**

**8.5.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**8.6.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.7.** O julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, dar-se-á com base no critério de **maior oferta** pela concessão de espaço público para fins de exploração comercial, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta Concorrência;

**8.7.1.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta sobre o valor mínimo inicial;

**8.7.2.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**8.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preços condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado.

**9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

**9.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame** desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente **os documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.**

**9.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital.

**9.4. Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação),** os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

**9.5.** Havendo concordância de todos os licitantes presentes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a **abertura dos envelopes nº 2 (proposta);**

**9.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.5, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

**9.6.** Observado o disposto deste Edital, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado, a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, observados os encargos definidos para a CONCESSIONÁRIA, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital. No caso de propostas comerciais apresentadas com o mesmo valor, será adotado o sorteio como critério de desempate.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**9.7.** Serão **desclassificadas as propostas** que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

**9.8.** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

**9.9.** Se todos os **licitantes** forem **inabilitados** ou todas as **propostas** forem **desclassificadas**, a Comissão de Licitações poderá fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.10.** Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**9.11.** As eventuais **impugnações e recursos** deverão ser formulados na forma e nos prazos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.11.1.** As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão de Licitações e protocoladas no Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo do edital;

**9.11.2.** Os eventuais recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**9.12.** Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior competente para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar conforme o caso.

**9.13.** O vencedor da presente licitação deverá **assinar do contrato**, no prazo de **até 05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.14.** Será assegurada como **critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, desde que observado o disposto no subitem 7.1.1.5 deste Edital.

**9.15.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

**9.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 9.15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**9.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 9.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.18.** O disposto no subitem 9.15 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**9.19.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.19.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**9.20.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.19.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.21.** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.22.** As despesas decorrentes desta Concessão correrão por conta das **dotações orçamentárias** pertinentes, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias e a abertura de créditos adicionais.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**10.1.** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**10.3.** Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.4.** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**10.5.** Caberá impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

**10.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

**10.7.** Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados, bem como **não serão analisados recursos enviados via e-mail.**

## **11. DO PAGAMENTO:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

11.1. O primeiro pagamento será feito após o **prazo de carência de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato de Concessão.

11.1.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o **5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Setor de Tributação.

11.1.1.1. **Para o QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, o valor da concessão será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, nos meses de maio a agosto, devida a baixa temporada em decorrência do inverno.**

11.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.

11.3. Em havendo atraso de **03 (três) ou mais parcelas** do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do Quiosque da Praça Imaculada Conceição ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

11.4.1. As faturas de energia, de água e esgoto, bem como qualquer outra despesa deverão ser registradas no momento da assinatura do Contrato de Concessão, no nome da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Fica fixada a forma de **reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado** (índice oficial editado pelo Governo Federal).

11.6. A CONCESSIONÁRIA somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da concessão.

## **12. DA CONCESSÃO:**

12.1. A CONCESSÃO do espaço público objeto desta licitação será formalizado mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o Anexo VIII.

12.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o Município poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto nas penalidades deste edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES:**

13.1. Compreendem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

### **13.1.1. Para o QUIOSQUE DA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO:**

- a. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica, bem como será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e gás, nas dependências da estrutura cedida, em uso.
- b. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- c. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- d. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- e. Fixar em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
- f. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- g. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- h. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- i. Funcionamento mínimo de **quarta a domingo, das 16 horas às 22 horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos dessa concessão;
- j. **Os banheiros deverão ficar à disposição dos frequentadores da Praça Imaculada Conceição, nos períodos em que o quiosque se encontrar aberto.**
- k. **Funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**
- l. **O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**
- m. Realizar o pagamento referente à concessão, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês**, iniciando a obrigação;
- n. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- o. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- p. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- q. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- r. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- s. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- t. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- u. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- v. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- w. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
- x. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- y. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- z. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- aa. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**13.1.2. Para o BAR E LANCHONETE ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna:**

- a. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializado, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.
- b. É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de copos de vidros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- c. É obrigatório o emprego de utensílios e recipientes descartáveis, para serem utilizados uma única vez, para a comercialização de alimentos e outras modalidades congêneres.
- d. Venda de produtos apenas nos limites do bar;
- e. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- f. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- g. Evitar a poluição visual no bar, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- h. Findo o prazo da concessão, devolver o bar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- i. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- j. A CONCESSIONÁRIA a interesse da Administração, deverá realizar a abertura e fechamento do Ginásio;
- k. *No bar, deverá apenas ter os eletroeletrônicos (micro-ondas, geladeira, freezer, entre outras), necessários para a confecção de gêneros alimentícios e bebidas no Ginásio Municipal, sendo expressamente proibida a utilização dos equipamentos instalados no ginásio para venda externa;*
- l. A CONCESSIONÁRIA, não poderá realizar promoção de eventos por conta própria no Ginásio, podendo apenas atuar no bar nos termos fixados nas alíneas “m” e “n”.
- m. A CONCESSIONÁRIA poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a Administração Pública, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.**
- n. Além dos eventos esportivos, deverá funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**
- o. Caberá à CONCESSIONÁRIA a limpeza diária de toda as áreas internas do Ginásio, inclusive dos banheiros, os quais deverão ficar à disposição dos frequentadores do Ginásio Municipal.**
- p. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**
- q. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês, iniciando a obrigação;
- r. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- s. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- t. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- u. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- v. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a detetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- w. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- x. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- y. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- z. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- aa. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**bb.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

**cc.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**13.2. Compreendem obrigações da CONCEDENTE:**

**a.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**b.** As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água do estabelecimento, para o LOTE 2 – BAR, serão de responsabilidade do CONCEDENTE;

**c.** Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;

**d.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

**e.** Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

**f.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;

**g.** A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;

**h.** A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel por intermédio do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

**i.** A CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

**14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**14.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do Contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.**

**14.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.3. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução dos Contratos oriundos do presente Procedimento Licitatório, William Scheuermann, André Luis Toigo Diesel e Juliano Schneider, aos quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

**14.4.** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.5.** A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**15.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONCESSIONÁRIA em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**15.2.** O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 090/2010, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

**15.3.** A multa por descumprimento da do Contrato de Concessão será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a **20% do valor do Contrato**.

**15.4.** Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da CONCESSIONÁRIA, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização à CONCESSIONÁRIA.

**15.5.** Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

**15.6.** A CONCESSIONÁRIA responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**15.7.** O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

**15.8.** A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**16.1.** A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS:**

**17.1.** As interessadas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes**, pelo e-mail [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br).

**17.2.** Os esclarecimentos poderão ser obtidos ainda na Prefeitura de Luzerna/SC, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC (89.609-000), Setor de Licitações, em horário de expediente (13h às 19h).

**17.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a utilizar e explorar o objeto desta Concorrência de acordo com o estabelecido neste Edital, na forma da proposta e de acordo com o instrumento contratual (Anexo VIII).

**17.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer, além das disposições desta contratação, as regras contidas Código de Posturas do Município de Luzerna/SC.

**17.5.** Constituem **proibições** à CONCESSIONÁRIA:

**17.5.1.** Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

**17.5.2.** Vender mercadorias sem procedência comprovada;

**17.5.3.** Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;

**17.5.4.** Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

**17.5.5.** Dificultar a ação da fiscalização;

**17.5.6.** Tratar o público com descortesia;

**17.5.7.** Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- 17.6.** A CONCESSIONARIA se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Município, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir.
- 17.7.** Não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área.
- 17.8.** Responsabiliza-se de forma exclusiva, a vencedora do certame, pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.
- 17.9.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar ao Município, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização.
- 17.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.11.** A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.
- 17.12.** A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:
- Adiada a abertura da licitação;
  - Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 17.13.** A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo do Município, nos termos da Lei.
- 17.14.** Os casos omissos serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida à legislação vigente.
- 17.15.** Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Luzerna/SC, 18 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**Juliano Schneider**  
**Prefeito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto da presente Concorrência a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, dos espaços físicos denominados: “QUIOSQUE na Praça Imaculada Conceição” e “BAR E LANCHONETE anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna”, para o uso exclusivo de exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Complementar Municipal nº 90/2010, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O objeto da presente licitação possui por interesse precípua a concessão onerosa dos imóveis, que encontra-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, academia, parque infantil, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto desta licitação, está relacionada a clara demanda de se ativar o espaço anexo ao Ginásio Municipal de Luzerna e o quiosque da Praça Imaculada Conceição, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades de comércio de gêneros alimentícios, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

**3. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:**

3.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará os imóveis públicos licitado exclusivamente para a exploração comercial, sendo que os estabelecimentos deverão ser destinados para exploração comercial, cujo foco principal é o comércio de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 90/2010.

**3.1.1. A descrição do imóvel quanto a metragem e estrutura física faz parte do Memorial Descritivo e Registro Fotográfico realizados pelo Setor de Consultoria Técnica do Município, disponíveis no site do Município de Luzerna > Licitações > Concorrência Pública > Concorrência Pública nº 003/2022- PML.**

3.2. A Concessão Administrativa de Uso dos Imóveis, será outorgada a pessoa jurídica devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.2.1 Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

3.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.5. A CONCESSIONÁRIA do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

3.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

3.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

3.5.3. Em ambos os casos, a CONCESSIONÁRIA desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

3.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

3.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.5.3 e 3.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da Administração Pública Municipal.

3.8. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao Município de Luzerna.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.9. As adequações no imóvel correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo que serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.

3.10. O Município de Luzerna vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.11. Para utilização do quiosque e do bar a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.13. Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA funcionará em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública Municipal de Luzerna para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares quando realizados por esta Administração Pública ou em sua parceria.

3.14. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

3.15. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

3.16. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

3.17. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

providenciado pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

3.18. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

3.19. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

3.20. A CONCESSIONÁRIA obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.21. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos banheiros a todos os usuários dos imóveis em concessão.

3.22. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.23. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.24. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a higienização, dedetização, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

3.25. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque-lote1 para a ocupação de cadeiras, não podendo ser de material em aço inoxidável, somente sendo permitido material plástico.

3.26. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na execução do contrato de concessão, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e Medicina do Trabalho, bem como as normas da ABNT.

3.27. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, quanto as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.28. Compreende ainda obrigação da **CONCESSIONÁRIA**:

**3.28.1. Para o LOTE 1 - QUIOSQUE DA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO:**

- a. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica, bem como será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e gás, nas dependências da estrutura cedida, em uso.
- b. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- c. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- d. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- e. Fixar em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
- f. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- g. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- h. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- i. Funcionamento mínimo de **quarta a domingo, das 16 horas às 22 horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos dessa concessão;
- j. Os banheiros deverão ficar à disposição dos frequentadores da Praça Imaculada Conceição, nos períodos em que o quiosque se encontrar aberto.**
- k. Funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**I. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**

- m. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês, iniciando a obrigação;
- n. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- o. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- p. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- q. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- r. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- s. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- t. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- u. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- v. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- w. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
- x. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- y. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- z. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- aa. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**3.28.2. Para o LOTE 2 - BAR E LANCHONETE anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna:**

- a. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializado, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.
- b. É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de copos de vidros.
- c. É obrigatório o emprego de utensílios e recipientes descartáveis, para serem utilizados uma única vez, para a comercialização de alimentos e outras modalidades congêneres.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- d. Venda de produtos apenas nos limites do bar;
- e. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- f. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- g. Evitar a poluição visual no bar, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- h. Findo o prazo da concessão, devolver o bar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- i. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- j. A CONCESSIONÁRIA a interesse da Administração, deverá realizar a abertura e fechamento do Ginásio;
- k. *No bar, deverá apenas ter os eletroeletrônicos (micro-ondas, geladeira, freezer, entre outras), necessários para a confecção de gêneros alimentícios e bebidas no Ginásio Municipal, sendo expressamente proibida a utilização dos equipamentos instalados no ginásio para venda externa;*
- l. A CONCESSIONÁRIA, não poderá realizar promoção de eventos por conta própria no Ginásio, podendo apenas atuar no bar nos termos fixados nas alíneas “m” e “n”.
- m. **A CONCESSIONÁRIA poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a administração pública, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.**
- n. **Além dos eventos esportivos, deverá funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**
- o. **Caberá a CONCESSIONÁRIA a limpeza diária de toda as áreas internas do Ginásio, inclusive dos banheiros, os quais deverão ficar à disposição dos frequentadores do Ginásio Municipal.**
- p. **O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**
- q. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês, iniciando a obrigação;
- r. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- s. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- t. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- u. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- v. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- w. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- x. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- y. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- z. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

aa. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

bb. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

cc. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

#### **4. DA VIGÊNCIA:**

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**.

4.2. O objeto da concessão em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O primeiro pagamento será feito após o **prazo de carência de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato de Concessão.

a) LOTE 1 - QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, **não poderá ser inferior a R\$ 840,82 (oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) mensais**.

b) LOTE 2 - BAR E LANCHONETE anexos ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna, **não poderá ser inferior a R\$ 386,53 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais**.

5.1.1. Para o LOTE 1- QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, o valor da concessão será reduzido em **50% (cinquenta por cento)** do valor do aluguel, nos meses de maio a agosto, devida a baixa temporada em decorrência do inverno.

5.1.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Setor de Tributação.

5.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.

5.3. Em havendo atraso de **03 (três) ou mais parcelas** do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do bem ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4. Para LOTE 1 - QUIOSQUE, a CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

5.4.1. As faturas de energia, de água e esgoto, bem como qualquer outra despesa deverão ser registradas no momento da assinatura do Contrato de Concessão, no nome da CONCESSIONÁRIA.

5.4.2. Para o LOTE 2 - BAR, o CONCEDENTE, arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto.

5.5. Fica fixada a forma de **reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado** (índice oficial editado pelo Governo Federal).

5.6. A CONCESSIONÁRIA somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da concessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**6. DA FICALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**6.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do Contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.**

6.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.3. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução dos Contratos oriundos do presente Procedimento Licitatório, Willian Scheuermann, André Luis Toigo Diesel e Juliano Schneider, aos quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

6.4. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML

ANEXO II  
MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação Nº \_\_\_\_/2022 – Concorrência Nº \_\_\_\_/2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável pela Assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

ITEM SALA	QTDE.	UN.	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	OFERTA MÍNIMA MENSAL (R\$)	OFERTA MENSAL PROPOSTA (R\$)
01	12,00	Mês	LOTE 1- Permissão de Uso de Quiosque do Município de Luzerna - Edificação em alvenaria com área construída de 46,88 m <sup>2</sup> (metros quadrados), composto por cozinha, depósito, instalações sanitárias e uma área externa (vide Memorial Descritivo e Registro Fotográfico); localizada na Praça Imaculada Conceição, Rua Rui Barbosa, Centro, em Luzerna/SC, denominado <b>QUIOSQUE</b> .	Comércio de gêneros alimentícios	840,82	
02	12,00	Mês	LOTE 2 - Permissão de Uso de Bar no Ginásio municipal de Esporte - espaço destinado a Bar e Lancheonete, anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna, situado na Rua José Rowedder, bairro Vila Alemanha. A edificação possui área construída de 1.597,30m <sup>2</sup> divididos em três pavimentos, estando a lancheonete descrita, situada no pavimento superior, denominado <b>BAR</b> .	Comércio de gêneros alimentícios	386,53	

O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Xxxxxxxx  
Representante Legal  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO III  
MODELOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)**

**1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA**

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/2022/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade Concorrência n.º \_\_\_\_/2022/PML, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no \_\_\_\_\_ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa \_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

**2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/2022/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade de Concorrência n.º \_\_\_\_/2022/PML, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e regularmente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 / § 3º, art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 (se MEI).

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório nº...../2022/PML - Concorrência nº ...../2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa  
Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO  
PODER PÚBLICO DE LUZERNA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório nº...../2022/PML – Concorrência nº ...../2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Luzerna, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que conhece na íntegra o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2022/PML, Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2022/PML e se submete às condições nele estabelecidas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - PML**

**ANEXO VIII  
MINUTA  
CONTRATO Nº 0xx/2022 - PML  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - PML  
CONCORRÊNCIA Nº 00x/2022 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130 denominado **CONCEDENTE** e **xxx**, com sede na xxx, no Município de xxx/xx, CEP: xxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxx, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **xxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº xxx e portador da cédula de identidade RG nº xxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo nº. **0xx/2022**, com o disposto no edital de licitação modalidade Concorrência nº. **00x/2022** e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui **OBJETO** deste instrumento a concessão onerosa de uso, a título precário, dos espaços físicos, denominados: “QUIOSQUE na Praça Imaculada Conceição” e “BAR E LANCHONETE anexo ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna”, para o uso exclusivo de exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Complementar Municipal nº 90/2010, conforme Termo de Referência, que integra o edital e o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 0xx/2022 - Concorrência nº. 00x/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. Compreendem obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

**3.1.1. Para o QUIOSQUE DA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO:**

- a. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica, bem como será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e gás, nas dependências da estrutura cedida, em uso.
- b. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- c. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- d. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- e. Fixar em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
- f. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- g. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- h. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- i. Funcionamento mínimo de **quarta a domingo, das 16 horas às 22 horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos dessa concessão;
- j. Os banheiros deverão ficar à disposição dos frequentadores da Praça Imaculada Conceição, nos períodos em que o quiosque se encontrar aberto.**
- k. Funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**
- l. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**
- m. Realizar o pagamento referente à concessão, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês**, iniciando a obrigação;
- n. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- o. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- p. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- q. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- r. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- s. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- t. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- u. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- v. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- w. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
- x. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- y. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- z. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- aa. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**3.2. Para o BAR E LANCHONETE ao Ginásio Municipal de Esportes de Luzerna:**

- a. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializado, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.
- b. É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de copos de vidros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- c. É obrigatório o emprego de utensílios e recipientes descartáveis, para serem utilizados uma única vez, para a comercialização de alimentos e outras modalidades congêneres.
- d. Venda de produtos apenas nos limites do bar;
- e. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- f. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- g. Evitar a poluição visual no bar, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- h. Findo o prazo da concessão, devolver o bar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- i. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- j. A CONCESSIONÁRIA a interesse da Administração, deverá realizar a abertura e fechamento do Ginásio;
- k. *No bar, deverá apenas ter os eletroeletrônicos (micro-ondas, geladeira, freezer, entre outras), necessários para a confecção de gêneros alimentícios e bebidas no Ginásio Municipal, sendo expressamente proibida a utilização dos equipamentos instalados no ginásio para venda externa;*
- l. A CONCESSIONÁRIA, não poderá realizar promoção de eventos por conta própria no Ginásio, podendo apenas atuar no bar nos termos fixados nas alíneas “m” e “n”.
- m. **A CONCESSIONÁRIA poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a administração pública, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.**
- n. **Além dos eventos esportivos, deverá funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.**
- o. **Caberá a CONCESSIONÁRIA a limpeza diária de toda as áreas internas do Ginásio, inclusive dos banheiros, os quais deverão ficar à disposição dos frequentadores do Ginásio Municipal.**
- p. **O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.**
- q. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês, iniciando a obrigação;
- r. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- s. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- t. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- u. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- v. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a detetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- w. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- x. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- y. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- z. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- aa. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- bb. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- cc. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Compreendem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- b. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água do estabelecimento, serão de responsabilidade do CONCEDENTE;
- c. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- e. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;
- g. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;
- h. A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel por intermédio do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

A CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa;
- 4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;
- 4.3. A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério *exclusivo* do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
- a. O valor de R\$ **xxx,xxx (xxx)**, que deverá ser realizado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Setor de Tributação.
- b. O primeiro pagamento será feito após o **prazo de carência de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato de Concessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

c. **Para o QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, o valor da concessão será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, nos meses de maio a agosto, devida a baixa temporada em decorrência do inverno.**

d. A forma de reajuste será automática e anual, adotando-se o **INPC/IBGE acumulado** (índice oficial editado pelo Governo Federal).

e. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.

f. Em havendo atraso de **03 (três) ou mais parcelas** do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse dos imóveis serem imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

g. Para LOTE 1 - QUIOSQUE, a CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

g.1. As faturas de energia, de água e esgoto, bem como qualquer outra despesa deverão ser registradas no momento da assinatura do Contrato de Concessão, no nome da CONCESSIONÁRIA.

g.2. Para o LOTE 2 - BAR, o CONCEDENTE, arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, autorizam desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial nos seguintes casos:

a. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. O cumprimento irregular pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações e prazo

c. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início dos serviços;

e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela CONCEDENTE;

g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i. A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l. **Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do Quiosque da Praça Imaculada Conceição ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.**

7.2. No caso de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS PENALIDADES**

8.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONCESSIONÁRIA em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. À CONCESSIONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

a. Advertência;

b. Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitação e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso a licitante vencedora se recuse a assiná-lo;
- f. Demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, artigos 86, 87 e 88.
- g. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

8.3. A multa por descumprimento da do Contrato de Concessão será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 20% do valor do Contrato.

8.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da CONCESSIONÁRIA, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização à CONCESSIONÁRIA.

8.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.6. A CONCESSIONÁRIA responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

8.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

8.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, **nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelos servidores Willian Scheuermann, André Luis Toigo Diesel e Juliano Schneider, aos quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contrato de Concessão.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, xx de xxx de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**JULIANO SCHNEIDER  
PREFEITO  
CONCEDENTE**

**Xxx  
xxxx  
CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

Ass.

Nome:

CPF:

2. -----

Ass.

Nome:

CPF: